

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

## **Defensoria Pública na efetivação do direito à moradia digna: análise de processo estrutural e de regularização fundiária envolvendo as comunidades Porto Parque e Porto Cristo em Porto Velho/RO**

*Public Defender's Office in the realization of the right to decent housing: analysis of the structural process and land regularization involving the communities of Porto Parque and Porto Cristo in Porto Velho/RO*

Oficina del Defensor Público en la realización del derecho a una vivienda digna: análisis del proceso estructural y la regularización de tierras que involucran a las comunidades de Porto Parque y Porto Cristo en Porto Velho/RO

**Emerson Giuliano Carvalho Souza<sup>1</sup>**  
**Everson Rodrigues de Castro<sup>2</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo analisa a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na efetivação do direito à moradia digna em conflitos fundiários coletivos envolvendo as comunidades de Porto Parque e Porto Cristo, localizadas em Porto Velho/RO. A pesquisa parte da compreensão de que a regularização fundiária urbana e os processos estruturais constituem instrumentos relevantes para a proteção de populações vulneráveis diante de situações de insegurança possessória, omissão estatal e risco de remoção coletiva. A metodologia adotada é qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso, utilizando dados oriundos de projeto de extensão desenvolvido pela Faculdade Católica de Rondônia em articulação com a Defensoria Pública, além de atas, relatórios e registros institucionais relacionados ao caso. A análise demonstra que os conflitos envolvendo as comunidades estudadas não se limitam a disputas possessórias individuais, pois envolvem múltiplos atores, procedimentos judiciais e administrativos, vulnerabilidade social e necessidade de atuação interinstitucional. Conclui-se que a Defensoria Pública exerce papel essencial na tutela coletiva do direito à moradia, especialmente ao articular a produção de dados socioeconômicos, o diálogo comunitário, o acompanhamento dos procedimentos de REURB e a construção de soluções estruturantes voltadas à proteção da dignidade das famílias afetadas.

**Palavras-chave:** Defensoria Pública. Direito à moradia. Regularização fundiária urbana. Processos estruturais. Comunidades vulneráveis.

### **Abstract**

This article analyzes the role of the Public Defender's Office of the State of Rondônia in enforcing the right to adequate housing in collective land conflicts involving the Porto Parque and Porto Cristo communities in Porto Velho, Rondônia, Brazil. The research is based on the understanding that urban land regularization and structural litigation are relevant legal instruments for protecting vulnerable populations facing tenure insecurity, state omission, and the risk of collective eviction. The methodology is qualitative, exploratory, and descriptive, developed through bibliographic review, documentary research, and case study, using data from an extension project carried out by Faculdade Católica de Rondônia in cooperation with the Public Defender's Office, as well as meeting records, reports, and institutional documents related to the case. The analysis shows that the conflicts involving the studied communities are

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Católica De Rondônia. E-mail: [emerson.souza@sou.fcr.edu.br](mailto:emerson.souza@sou.fcr.edu.br)

<sup>2</sup> Professor orientador. Doutorando em Direito Socioambiental pela PUC/PR. Mestre em História e Estudos Culturais pela UNIR. Graduado em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR). Docente na Faculdade Católica de Rondônia. E-mail: [everson.rodrigues@fcr.edu.br](mailto:everson.rodrigues@fcr.edu.br)

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

not limited to individual possessory disputes; they also involve multiple actors, judicial and administrative proceedings, social vulnerability, and the need for interinstitutional action. The article concludes that the Public Defender's Office plays an essential role in the collective protection of the right to housing, especially by promoting the production of socioeconomic data, community dialogue, monitoring of urban land regularization procedures, and the development of structural solutions to protect the dignity of affected families.

**Keywords:** Public Defender's Office; right to housing; urban land regularization; structural litigation; vulnerable communities.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como tema central a atuação da Defensoria Pública na efetivação do direito à moradia digna em conflitos fundiários urbanos coletivos, tendo como objeto de estudo as comunidades Porto Parque e Porto Cristo, situadas em Porto Velho. O estudo desenvolve-se a partir da análise da Regularização Fundiária Urbana (REURB) e dos processos estruturais como instrumentos jurídicos voltados à proteção de populações vulneráveis inseridas em núcleos urbanos informais.

Parte-se da constatação de que a urbanização acelerada e a histórica desigualdade socioespacial brasileira contribuíram para a formação de ocupações marcadas pela precariedade da infraestrutura, pela insegurança jurídica e pela ausência de políticas públicas habitacionais eficazes, o que evidencia a fragilidade na concretização do direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal de 1988.

Nesse contexto, a Lei nº 13.465/2017 instituiu novos mecanismos de Regularização Fundiária Urbana, com o objetivo de promover a inclusão social, a segurança jurídica e o ordenamento territorial. Entretanto, a implementação da REURB em áreas de ocupação consolidada frequentemente enfrenta obstáculos administrativos, institucionais e políticos, sobretudo em situações que envolvem litígios possessórios coletivos e populações socialmente vulneráveis. Diante dessa realidade, os processos estruturais ganham relevância como instrumentos aptos a enfrentar violações complexas e contínuas de direitos fundamentais, permitindo soluções plurifásicas, dialogadas e fiscalizadas judicialmente.

A problemática que orienta o presente estudo decorre da dificuldade de efetivação do direito à moradia digna em comunidades urbanas informais, especialmente diante da insuficiência das políticas públicas de regularização fundiária e da persistência de conflitos possessórios coletivos. Tal problemática evidencia a necessidade de atuação institucional coordenada entre o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Município e os demais atores envolvidos na implementação da REURB e na proteção das famílias vulneráveis.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 04/06/2026 | aceito: 07/06/2026 | publicação: 10/06/2026**

Nesse cenário, questiona-se: de que modo a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio de estratégias litigiosas, resolutivas e estruturantes, influencia a efetivação do direito à moradia digna e a implementação da REURB nas comunidades de Porto Parque e Porto Cristo?

A partir dessa questão central, três hipóteses orientam a investigação. A primeira sustenta que a atuação da Defensoria Pública em processos estruturais e no acompanhamento da REURB contribui para reduzir a insegurança jurídica e fortalecer a proteção das famílias vulneráveis das comunidades de Porto Parque e Porto Cristo. A segunda hipótese defende que a ausência de coordenação interinstitucional e de capacidade técnica do poder público compromete a efetividade da regularização fundiária, o que amplia a necessidade de intervenção da Defensoria Pública. Por fim, a terceira hipótese indica que a utilização de instrumentos extrajudiciais, ações coletivas e decisões estruturantes contribui para a prevenção de remoções forçadas e para a efetivação do direito à moradia digna.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na efetivação do direito à moradia digna nas comunidades de Porto Parque e Porto Cristo. Para tanto, busca-se, especificamente, examinar os instrumentos jurídicos utilizados pela Defensoria Pública nos procedimentos de REURB e nos processos estruturais; analisar a influência da ADPF nº 828 e da Resolução nº 510/2023 do CNJ na tutela coletiva de comunidades vulneráveis; identificar os principais desafios enfrentados pela Defensoria Pública em conflitos fundiários urbanos coletivos; e avaliar os impactos da atuação defensorial na redução da insegurança jurídica e na proteção das famílias das comunidades estudadas.

A relevância da presente pesquisa justifica-se pela crescente complexidade dos conflitos fundiários urbanos e pela persistente dificuldade de concretização do direito social à moradia no Brasil. Observa-se que a expansão desordenada dos centros urbanos e a insuficiência das políticas habitacionais contribuíram para o aumento das ocupações informais, marcadas pela vulnerabilidade social e pela insegurança possessória. Nesse sentido, o estudo contribui para a compreensão do papel da Defensoria Pública na tutela coletiva de populações vulneráveis e na construção de soluções estruturantes voltadas à efetivação dos direitos fundamentais.

Além disso, a pesquisa mostra-se relevante ao problematizar os desafios jurídicos e institucionais relacionados à implementação da REURB e à utilização de processos estruturais em conflitos fundiários coletivos. Ao analisar o caso das comunidades de Porto Parque e Porto Cristo, o estudo permite compreender os limites e as potencialidades da atuação defensorial em

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

contextos de elevada vulnerabilidade social, contribuindo para o debate acadêmico acerca da efetividade das políticas públicas urbanas e habitacionais.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso. A revisão bibliográfica fundamenta-se em autores clássicos e contemporâneos sobre o direito à moradia, a regularização fundiária urbana, os processos estruturais e a atuação da Defensoria Pública. A pesquisa documental concentra-se na análise de atas, relatórios, projeto de extensão, registros institucionais, procedimentos administrativos de REURB e processos judiciais relacionados às comunidades de Porto Parque e Porto Cristo, em Porto Velho/RO.

O estudo de caso busca compreender, a partir desses documentos e dos dados socioeconômicos produzidos no âmbito do projeto de extensão, como a atuação da Defensoria Pública, em articulação com a universidade e a comunidade, contribui para a tutela coletiva do direito à moradia digna. Os dados serão utilizados de forma agregada, sem identificação individual dos moradores, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **1 FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DA OCUPAÇÃO URBANA NO BRASIL**

O direito à moradia encontra previsão expressa no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 26/2000, que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

A constitucionalização da moradia como direito social representou um importante avanço jurídico na proteção da dignidade da pessoa humana e na consolidação da política urbana brasileira. Nesse sentido, Veras<sup>3</sup> afirma que o reconhecimento constitucional do direito à moradia ampliou os deveres estatais relativos à implementação de políticas públicas habitacionais e ao enfrentamento da exclusão socioespacial.

A formação das cidades brasileiras, entretanto, ocorreu de forma profundamente desigual. O processo de urbanização acelerada, intensificado ao longo do século XX, foi

---

<sup>3</sup> VERAS, Filipe Nogueira Brasileiro. **O direito à moradia na Constituição Federal do Brasil**. 2020.241f. Dissertação apresentada, como exigência parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, ao curso de Mestrado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/5029195f-179f-4589-a6c8-fa99da79b227?>. Acesso em: 02 maio. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

marcado pela ausência de planejamento urbano e pela insuficiência de políticas habitacionais voltadas às populações de baixa renda<sup>4</sup>. Nesse contexto, a ocupação irregular do solo urbano resulta diretamente da segregação socioespacial decorrente da lógica excludente de desenvolvimento das cidades.

De igual modo, Fernandes<sup>5</sup> destaca que a informalidade urbana deve ser compreendida como fenômeno estrutural das cidades latino-americanas, decorrente da dificuldade histórica de acesso democrático à terra urbana e da incapacidade estatal de garantir políticas efetivas de habitação e de regularização fundiária.

A precariedade habitacional e a expansão dos núcleos urbanos informais passaram a exigir do Estado brasileiro respostas jurídicas mais eficazes.

Sobre o tema, Bona<sup>6</sup> afirma que o Estatuto da Cidade consolidou importantes mecanismos jurídicos destinados à promoção da justiça urbana e à proteção do direito à moradia, especialmente em áreas ocupadas por populações vulneráveis. Os autores destacam que a política urbana brasileira passou a exigir a compatibilização entre o desenvolvimento urbano, a dignidade humana e a função social da propriedade.

Posteriormente, a Lei nº 13.465/2017 instituiu novos mecanismos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando simplificar os procedimentos administrativos e ampliar a segurança jurídica das famílias residentes em núcleos urbanos informais<sup>7</sup>. Nesse aspecto, Dosso e Pereira da Silva<sup>8</sup> sustentam que a REURB representa um importante instrumento de inclusão social e de efetivação do direito à cidade, especialmente em comunidades historicamente marginalizadas pelo poder público.

---

<sup>4</sup> MONTE-MÓR, Roberto Luís. As teorias urbanas e o planejamento urbano no Brasil. **Economia regional e urbana: Contribuições teóricas recentes**. Belo Horizonte: Editora ufmg, p. 61-85, 2006.

<sup>5</sup> FERNANDES, Edésio. **Regularização fundiária urbana no Brasil: avanços e desafios contemporâneos**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2021.

<sup>6</sup> BONA, Marcio Teza de. **Concretização do direito humano à moradia adequada a partir do termo territorial coletivo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos, Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/12004>. Acesso em: 02 maio. 2026.

<sup>7</sup> BRASIL. **Lei nº 13.465/2017. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e institui mecanismos de aprimoramento da eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm?). Acesso em: 15 abr. 2026.

<sup>8</sup> DOSSO, Taisa Cintra; PEREIRA DA SILVA, Jonathas Magalhães. Informalidade urbana, direito à moradia e regularização fundiária e urbanística: desdobramentos da crise emergencial. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 1011–1038, 2023. DOI: 10.12957/rdc.2023.63077. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/63077>. Acesso em: 1 jun. 2026.

A efetividade da regularização fundiária, contudo, depende da atuação coordenada entre instituições públicas e mecanismos jurídicos capazes de enfrentar violações estruturais de direitos fundamentais. Nesse contexto, Didier Jr. e Zaneti Jr.<sup>9</sup> destacam que os processos estruturais surgem como instrumentos adequados para a solução de litígios complexos envolvendo políticas públicas e conflitos coletivos, permitindo decisões dialogadas, fiscalização judicial contínua e a implementação progressiva de direitos sociais.

No âmbito da tutela coletiva do direito à moradia, Sarlet e Marinoni<sup>9</sup> afirmam que a proteção constitucional da moradia ultrapassa a dimensão patrimonial, relacionando-se diretamente à dignidade da pessoa humana, ao mínimo existencial e à proteção de grupos socialmente vulneráveis. Os autores ressaltam que a ausência de moradia adequada compromete o exercício de diversos outros direitos fundamentais, ampliando as situações de exclusão social.

Além disso, estudos recentes evidenciam que a regularização fundiária urbana possui uma relevante dimensão socioambiental. Kryminice<sup>10</sup> sustenta que a REURB deve ser compreendida como um instrumento de justiça social e ambiental, sobretudo em comunidades vulneráveis, marcadas pela ausência de infraestrutura urbana e pela insegurança possessória.

Dessa forma, observa-se que a ocupação urbana irregular no Brasil decorre de um processo histórico marcado pela desigualdade socioespacial, pela insuficiência das políticas habitacionais e pela exclusão do acesso formal à terra urbana. Nesse cenário, a consolidação do direito à moradia, da regularização fundiária e dos processos estruturais representa um importante mecanismo de proteção das populações vulneráveis e de promoção da justiça urbana.

### 1.1 Processos estruturais e a tutela coletiva do direito à moradia

Os processos estruturais surgem como mecanismos processuais voltados à solução de conflitos complexos, coletivos e de caráter continuado, especialmente os relacionados à violação massiva de direitos fundamentais e à insuficiência de políticas públicas. Diferentemente das demandas tradicionais, os litígios estruturais não envolvem apenas interesses individuais e contrapostos, mas também situações policêntricas que exigem

---

<sup>9</sup> SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

<sup>10</sup> KRYMINICE, Bruno Oliveira de Souza. Regularização fundiária urbana e justiça socioambiental. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/269?>. Acesso em: 12 abr 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

transformação institucional, atuação coordenada entre diversos órgãos públicos e acompanhamento contínuo das medidas implementadas.

Nesse sentido, Santos<sup>11</sup>, ao analisar o processo estrutural no controle jurisdicional de políticas públicas, afirma que os litígios estruturais decorrem de falhas sistêmicas do Estado e demandam soluções progressivas capazes de reorganizar estruturas administrativas e institucionais incompatíveis com a efetivação dos direitos fundamentais. A autora destaca que o modelo estrutural rompe com a lógica tradicional do processo civil clássico, permitindo decisões flexíveis, plurifásicas e dialogadas.

Da mesma forma, Arenhart e Osna<sup>12</sup> sustentam que os processos estruturais caracterizam-se, como principal característica, pela superação do modelo adjudicatório bipolar, uma vez que os conflitos estruturais envolvem múltiplos sujeitos, impactos coletivos e elevada complexidade social. Segundo os autores, a atuação judicial nesses casos exige cooperação institucional, participação social e construção compartilhada de soluções jurídicas.

No contexto brasileiro, os processos estruturais passaram a ganhar maior relevância nas demandas relacionadas à saúde pública, ao sistema prisional, à educação, ao meio ambiente e ao direito à moradia. Em relação aos conflitos fundiários urbanos, Barbosa e Mariano<sup>13</sup> afirmam que a tutela judicial do direito à moradia exige mecanismos processuais capazes de enfrentar violações estruturais decorrentes da precariedade habitacional e da exclusão urbana. As autoras ressaltam que a atuação jurisdicional em litígios possessórios coletivos não pode limitar-se à análise formal da posse ou da propriedade, devendo considerar a dignidade humana, a vulnerabilidade social e a função social da cidade.

Nesse aspecto, Schwartz e Guilherme<sup>14</sup> destacam que os processos estruturais aplicados ao direito à moradia têm caráter transformador, buscando alterar situações históricas de exclusão social e a ausência de políticas públicas urbanas efetivas. Segundo os autores, a

---

<sup>11</sup> SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **O processo estrutural no controle jurisdicional de políticas públicas**. 2020. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003026308?>. Acesso em: 02 maio. 2026.

<sup>12</sup> ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo. Desmistificando os processos estruturais e separação de poderes. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 331, p. 239-259, 2022. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/other/repro-331-desmistificando-os-processos-estruturais-processos-estruturais-e-separacao-de-poderes.pdf>. Acesso em: 07 maio 2026.

<sup>13</sup> BARBOSA, Claudia Maria; MARIANO, Mariana Dias. A garantia judicial do direito à moradia nos litígios coletivos possessórios por meio do processo estrutural. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 1-24, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/64069?>. Acesso em: 07 maio. 2026.

<sup>14</sup> SCHWARTZ, Hamilton Rafael Marins; GUILHERME, Gustavo Calixto. Justiça e cidadania: processos e projetos estruturais para o direito à moradia. **Revista CNJ**, Brasília, v. 8, n. 2, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/515?>. Acesso em: 24 abr 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

utilização de decisões estruturantes em conflitos fundiários coletivos permite maior proteção às populações vulneráveis e favorece a implementação progressiva da regularização fundiária urbana.

Os litígios fundiários coletivos apresentam características específicas que justificam a adoção de medidas estruturais. Em muitos casos, as ocupações urbanas consolidadas envolvem milhares de famílias em situação de vulnerabilidade, com ausência de infraestrutura básica, insegurança possessória e omissão estatal prolongada. Nesse cenário, decisões judiciais tradicionais, limitadas à mera determinação de reintegração de posse, mostram-se insuficientes para enfrentar a complexidade social e urbanística desses conflitos.

Sobre o tema, Gomes<sup>15</sup>, em pesquisa desenvolvida na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, sustenta que os conflitos fundiários urbanos devem ser compreendidos como problemas estruturais relacionados à exclusão social e à precariedade das políticas habitacionais brasileiras. A autora defende que a atuação judicial precisa incorporar instrumentos de mediação, participação institucional e soluções dialogadas, capazes de evitar remoções forçadas e ampliar a proteção do direito à moradia.

Além disso, Serafim, França e Nóbrega<sup>16</sup> afirmam que experiências internacionais demonstram a relevância dos processos estruturais para a efetivação do direito à moradia, especialmente em países marcados por desigualdade socioespacial e exclusão urbana. Os autores destacam que decisões estruturantes permitem fiscalização contínua das políticas públicas e maior efetividade na implementação de direitos sociais relacionados à habitação digna.

No âmbito das políticas públicas urbanas, os processos estruturais desempenham um papel importante na articulação entre o Poder Judiciário, a administração pública, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os movimentos sociais. Isso ocorre porque a efetivação do direito à moradia frequentemente depende de medidas administrativas complexas, como a regularização fundiária, a urbanização, o saneamento básico, o reassentamento e a implementação de infraestrutura urbana<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> GOMES, Jurema Carolina da Silveira. **O auto das andorinhas: a justiça restaurativa na abordagem estrutural dos conflitos fundiários**. Brasília: ENFAM, 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/entities/publication/47d3c655-710b-4763-bef1-e6327cc2c15b?>. Acesso em: 22 abr. 2026.

<sup>16</sup> SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. Processos estruturais e direito à moradia no Sul Global: contribuições das experiências sul-africana e colombiana. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 19, n. 32, p. 148-183, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3749?u>. Acesso em: 02 maio. 2026.

<sup>17</sup> DOS SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira. **Processo estrutural: controle jurisdicional de políticas públicas**. Almedina Brasil, 2021.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

Nesse contexto, Carvalho e Ferreira<sup>18</sup> defendem que os processos estruturais constituem um importante instrumento de gestão democrática dos conflitos fundiários coletivos, sobretudo por possibilitarem a construção de soluções participativas e monitoradas judicialmente. Segundo os autores, o modelo estrutural permite superar respostas judiciais meramente repressivas e favorece a concretização da função social da propriedade e do direito à cidade.

Dessa forma, observa-se que os processos estruturais constituem instrumentos fundamentais para a tutela coletiva do direito à moradia, especialmente em conflitos fundiários urbanos caracterizados por elevada complexidade social e institucional. Sua utilização permite maior diálogo entre os atores envolvidos, a fiscalização contínua das medidas adotadas e a construção de soluções mais adequadas à proteção das populações vulneráveis.

## **2 A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À MORADIA DIGNA**

A Defensoria Pública ocupa posição central na proteção dos direitos fundamentais das populações vulneráveis, especialmente em contextos de exclusão social, de precariedade habitacional e de conflitos fundiários coletivos. A Constituição Federal de 1988 atribuiu à instituição a função de promoção do acesso à justiça e defesa integral dos necessitados, estabelecendo, no artigo 134, que a Defensoria Pública é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos"<sup>19</sup>.

A ampliação constitucional das atribuições da Defensoria Pública fortaleceu sua atuação na tutela coletiva de direitos fundamentais, sobretudo após a Emenda Constitucional nº 80/2014, que consolidou a instituição como instrumento de promoção dos direitos humanos e de redução das desigualdades sociais<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> CARVALHO, Ana Maria de; FERREIRA, Adegmar José. Comissões de soluções fundiárias e o processo estrutural: gestão democrática dos conflitos agrários coletivos no Brasil. *ReDiS – Revista de Direito Socioambiental*, Goiás, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: [https://revista.ueg.br/index.php/redis/pt\\_BR/article/view/17314](https://revista.ueg.br/index.php/redis/pt_BR/article/view/17314). Acesso em: 02 maio. 2026.

<sup>19</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art 134**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?). Acesso em: 22 abr 2026.

<sup>20</sup> BRASIL. Emenda Constitucional nº 80/2014. **Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014**. Altera o Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm?](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm?). Acesso em: 22 abr. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

No contexto dos conflitos fundiários urbanos, a atuação defensorial tornou-se especialmente relevante diante do aumento das ocupações informais, da insuficiência das políticas habitacionais e da recorrência de remoções forçadas. Segundo Noronha e Fischer<sup>a</sup> Defensoria Pública exerce função essencial na concretização do direito à moradia ao atuar como intermediadora entre populações vulneráveis, o Poder Judiciário e a administração pública, buscando soluções capazes de compatibilizar a proteção possessória, a dignidade humana e a função social da propriedade.

A tutela coletiva do direito à moradia exige, muitas vezes, atuação para além do processo judicial tradicional. Nesse aspecto, a Defensoria Pública passou a utilizar instrumentos extrajudiciais voltados à prevenção de conflitos, à construção consensual de soluções e à fiscalização das políticas públicas urbanas. A recomendação administrativa, a mediação coletiva, os termos de ajustamento de conduta, as audiências públicas e os procedimentos administrativos passaram a integrar o conjunto de estratégias institucionais voltadas à proteção das comunidades vulneráveis<sup>21</sup>.

Sobre o tema, entende-se que os instrumentos extrajudiciais permitem à Defensoria Pública uma atuação mais célere, participativa e eficiente em conflitos fundiários coletivos, especialmente em situações que demandam diálogo institucional e soluções estruturais<sup>22</sup>. Os autores destacam que a atuação consensual reduz a judicialização excessiva e amplia a participação social na construção das políticas públicas urbanas.

No plano normativo, a atuação da Defensoria Pública em conflitos fundiários coletivos foi fortalecida pela Resolução nº 510/2023 do CNJ, que estabelece diretrizes para o tratamento adequado das ações possessórias coletivas. A resolução prevê a necessidade de realização de audiências de mediação, de inspeções judiciais e da participação obrigatória de instituições de proteção aos direitos humanos em casos envolvendo remoções coletivas e populações vulneráveis.

A referida resolução passou a exigir uma abordagem mais humanizada e estruturada nos litígios fundiários urbanos, reconhecendo a complexidade social desses conflitos e a necessidade de soluções dialogadas. Nesse cenário, a participação da Defensoria Pública

---

<sup>21</sup> MARQUES, Emanuel Adilson Gomes. **O papel da Defensoria Pública na garantia dos direitos difusos e coletivos e a necessidade de utilização das Alternative Dispute Resolution (ADRS)**. 2018. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2123>. Acesso em: 12 abr. 2026.

<sup>22</sup> DE ALMEIDA, Marisa. **Atuação judicial como meio de interlocução entre os atores em conflitos no contexto socioambiental**. Editora Dialética, 2025.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 04/06/2026 | aceito: 07/06/2026 | publicação: 10/06/2026**

tornou-se elemento indispensável à garantia do contraditório coletivo e à proteção dos grupos socialmente vulneráveis.

Dessa forma, observa-se que a Defensoria Pública desempenha papel fundamental na efetivação do direito à moradia digna, especialmente por meio da tutela coletiva, da atuação estrutural e do uso de instrumentos extrajudiciais voltados à prevenção de remoções forçadas e à promoção da regularização fundiária. Sua atuação revela-se indispensável para a proteção das populações vulneráveis em conflitos fundiários urbanos e para a concretização do acesso democrático à cidade.

### **3 ANÁLISE DOS DADOS DOCUMENTAIS E SOCIOECONÔMICOS DAS COMUNIDADES PORTO PARQUE E PORTO CRISTO**

A análise dos dados documentais e socioeconômicos das comunidades de Porto Parque e Porto Cristo permite aproximar a presente pesquisa da realidade concreta que motivou a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia em conflitos fundiários coletivos no município de Porto Velho/RO. Os dados utilizados neste capítulo foram extraídos do projeto de extensão desenvolvido pela Faculdade Católica de Rondônia, em articulação com a Defensoria Pública, lideranças comunitárias e moradores das localidades envolvidas. Foram considerados, especialmente, os registros produzidos no âmbito do projeto, como atas de reuniões, relatórios institucionais, documentos de planejamento, informações sobre procedimentos administrativos e judiciais, bem como os dados socioeconômicos levantados a partir da organização das atividades de campo. Por essa razão, a análise não se limita à abordagem teórica sobre o direito à moradia, a regularização fundiária urbana e os processos estruturais, mas busca compreender como esses temas se manifestam no caso concreto das comunidades estudadas.

O projeto de extensão delimitou como campo de atuação as comunidades Porto Cristo I e II e Porto Parque, em Porto Velho/RO, vinculando a ação às áreas de Direitos Humanos, Justiça Social e Cidadania, com ênfase em Direito Urbanístico/Fundiário e no Processo Estruturante nas Tutelas Coletivas. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia figura como instituição parceira, o que demonstra que a produção de dados não se limitava à finalidade acadêmica, mas também à função social e jurídica.

Figura 1 - Reunião institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia para articulação do projeto de extensão



Fonte: Dados da pesquisa, com base no Projeto de Extensão Curricularizada da Faculdade Católica de Rondônia, 2025.

A Figura 1 evidencia o caráter institucional da pesquisa e demonstra que os dados utilizados no estudo decorrem de uma articulação concreta entre a universidade e a Defensoria Pública. Essa aproximação reforça a compreensão de que a atuação defensorial, em conflitos fundiários coletivos, não se restringe ao ajuizamento de medidas judiciais, mas também envolve o diálogo interinstitucional, o planejamento de levantamentos socioeconômicos e a construção de estratégias voltadas à proteção de famílias vulneráveis.

A documentação do projeto revela que as comunidades analisadas estão inseridas em um cenário de insegurança possessória, de vulnerabilidade social e de disputa pela permanência no território. No caso de Porto Cristo, foram identificados processos judiciais relacionados à reintegração de posse, vinculados às 9ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Porto Velho, bem como procedimentos administrativos de regularização fundiária. Entre os processos mencionados nos registros do projeto estão os de nº 7021207-22.2015, nº 7021934-78.2015 e nº 0016015-04.2013, além dos procedimentos SEI nº 29275/2023 e nº 6797/2022. Esses dados demonstram que o conflito não se resume a uma disputa possessória isolada, mas envolve diferentes frentes

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 04/06/2026 | aceito: 07/06/2026 | publicação: 10/06/2026**

judiciais e administrativas, exigindo atuação coordenada entre a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, o Município, a comunidade e demais instituições envolvidas.

Outro ponto relevante identificado nos documentos do projeto é a existência de iniciativa administrativa de regularização fundiária junto à Prefeitura de Porto Velho, especialmente no Processo SEI nº 6797/2022. Os registros indicam entraves administrativos relacionados à necessidade de indenização de proprietários particulares e à burocracia do fundo municipal voltado à desapropriação e à regularização. Esse dado é importante para a pesquisa porque demonstra que a efetivação da REURB não depende apenas da previsão legal, mas também da capacidade administrativa do poder público, da coordenação entre instituições e da existência de medidas concretas capazes de transformar a situação jurídica e urbanística das comunidades.

A produção dos dados socioeconômicos foi planejada justamente para suprir a ausência de informações concretas sobre a realidade das famílias. O levantamento buscava identificar aspectos como composição familiar, renda, fonte de renda, escolaridade, trabalho, acesso a serviços públicos, saúde, educação, transporte, saneamento, iluminação, coleta de lixo, condições de moradia, presença de idosos, de pessoas com deficiência, de pessoas em tratamento contínuo, de beneficiários de programas sociais e principais necessidades comunitárias. Esses elementos são essenciais para avaliar a vulnerabilidade social das famílias e compreender os impactos que uma eventual remoção coletiva poderia ter sobre os direitos fundamentais.

Os registros do projeto também apontam para a preocupação quanto à representatividade da coleta. Em uma das reuniões, estimou-se a existência de entre 300 e 500 casas no bairro, com projeção inicial de amostragem de 100 a 200 famílias, a depender da orientação da Defensoria Pública e da capacidade operacional da equipe. Em outro momento, lideranças comunitárias mencionaram uma estimativa mais ampla, indicando a existência de aproximadamente 3.500 famílias na região de abrangência. Embora os números apresentem diferença, ambos revelam a dimensão coletiva do conflito e reforçam a necessidade de um levantamento específico, capaz de aferir com maior precisão o número de famílias, imóveis e moradores atingidos.

A organização das atividades de campo também confirma a amplitude territorial e social do caso. Diante da extensão do bairro Porto Cristo, as lideranças comunitárias consideraram insuficiente a realização de apenas um dia de ação, razão pela qual foram definidos dois dias de atividades, em pontos distintos da comunidade. As ações foram planejadas para ocorrer na

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

Casa de Oração Israel de Deus e na sede da Associação dos Moradores do Porto Cristo I e II, locais escolhidos por sua relação com a comunidade e por apresentarem condições mínimas para acolher moradores, equipes e realizar atendimentos. Essa organização demonstra que a coleta de dados foi concebida com base na realidade territorial da comunidade, visando facilitar o acesso dos moradores e ampliar a participação social.

Figura 2 - Registro dos processos judiciais e administrativos relacionados ao Porto Cristo

**ATA DA REUNIÃO COM FCR e COMUNIDADE DO PRTO CRISTO –**  
**12/09/2025 – às 11h30**

Aos doze dias do mês de setembro de 2025, sexta-feira, às 12h00, reuniram-se no auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, situado na Av. Jorge Teixeira, nº 1722, bairro Embratel, Porto Velho – RO, os coordenadores dos cursos de Direito e Psicologia da Faculdade Católica de Rondônia – FCR, acadêmicos dos referidos cursos, lideranças comunitárias do bairro Porto Cristo, representantes da DPE/RO e representante da Ouvidoria Externa da DPE/RO, conforme lista de presença anexa, com o objetivo de discutir a realização de uma ação social no bairro Porto Cristo.

Na ocasião, deliberou-se que, além dos atendimentos jurídicos que ficarão sob responsabilidade da DPE/RO, por meio do projeto **Circulando por Direitos**, a FCR aplicará **formulários de levantamento socioeconômico** voltados aos moradores do bairro. O relatório gerado a partir desses dados servirá para instruir processos administrativos e judiciais relacionados à localidade, especialmente os seguintes:

- Processo nº 7021207-22.2015 – 9ª Vara Cível de Porto Velho;
- Processo nº 7021934-78.2015 – 5ª Vara Cível de Porto Velho;
- Processo nº 0016015-04.2013 – 6ª Vara Cível de Porto Velho;
- Processo SEI nº 29275/2023 – correspondente às áreas referidas nos dois primeiros processos mencionados;
- Processo SEI nº 6797/2022 – correspondente à área referida no terceiro processo.

Destacou-se que a **coleta de dados deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, cabendo à FCR garantir que os relatórios sejam produzidos com rigor metodológico e apresentem apenas **dados estatísticos gerais**, sem identificação de indivíduos.

No que tange à coleta de dados e à produção do relatório socioeconômico, informou-se que o fluxo dessas atividades está **pendente de orientação da Diretoria Estratégica da DPE/RO**, conforme processo SEI nº 3001.109714.2025, ID 0776452. Assim, será necessário alinhamento prévio entre a FCR e a referida Diretoria, o que não impede o início da organização das atividades.

As lideranças comunitárias presentes manifestaram que **um único dia de ação seria insuficiente**, considerando a extensão territorial do bairro. Por essa razão, foi **deliberada a realização de dois dias de atividades**, sendo um em cada ponto do bairro Porto Cristo.

As ações ocorrerão nas seguintes datas:

- **Dia 25/10 (sábado), das 9h às 16h**, na Casa de Oração Israel de Deus, de responsabilidade da liderança Reginaldo, que tem internet.

Fonte: Dados da pesquisa, com base na ata da reunião com FCR, DPE/RO e comunidade do Porto Cristo, 2025.

Além dos formulários socioeconômicos, o projeto foi articulado com ações de cidadania e de atendimento jurídico. A Defensoria Pública ficaria responsável por prestar atendimento jurídico e apoio institucional, enquanto a Faculdade Católica de Rondônia atuaria na aplicação dos formulários, na organização dos dados e na elaboração do relatório final. Também foram

mencionadas possibilidades de apoio logístico, como o caminhão da Defensoria, a van de direitos, notebooks, impressoras, estagiários, defensores públicos e a articulação com órgãos parceiros. Esses elementos demonstram que a atuação defensorial ultrapassou a esfera judicial, assumindo caráter extrajudicial, comunitário e estrutural.

A análise dos dados obtidos pelo projeto de extensão evidencia que a vulnerabilidade das comunidades não pode ser compreendida apenas pela ausência de título formal de propriedade. A insegurança fundiária está associada a diversos fatores sociais, como baixa renda, dificuldade de acesso ao mercado formal de moradia, dependência de serviços públicos, presença de grupos vulneráveis e precariedade de infraestrutura urbana. Ao tratar a regularização fundiária urbana como instrumento de inclusão social, de segurança jurídica e de integração de núcleos informais à cidade formal<sup>23</sup>. Por isso, eventual medida de reintegração de posse, quando aplicada sem diagnóstico prévio e sem plano de realocação adequado, pode produzir efeitos graves sobre direitos fundamentais, afetando não apenas a moradia, mas também a saúde, a educação, a assistência social, o trabalho, a convivência familiar e os vínculos comunitários.

Nesse sentido, os dados socioeconômicos produzidos no âmbito do projeto fortalecem a compreensão de que o caso das comunidades de Porto Parque e Porto Cristo tem natureza estrutural. O conflito envolve múltiplos atores, como famílias ocupantes, proprietários, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Ministério Público, Município, universidade e lideranças comunitárias. Também envolve múltiplas dimensões, como posse, propriedade, regularização fundiária, infraestrutura urbana, vulnerabilidade econômica, saúde, assistência social, impactos psicossociais e proteção de dados pessoais. Os processos estruturais são adequados ao enfrentamento de litígios complexos e coletivos, caracterizados pela necessidade de soluções graduais, dialogadas e fiscalizadas<sup>24</sup>. Assim, a resposta institucional não pode se limitar à lógica tradicional da reintegração de posse, exigindo medidas coordenadas e baseadas em informações concretas.

A atuação da Defensoria Pública ganha relevância justamente nesse ponto. Ao articular a produção de dados com a universidade e a comunidade, a instituição contribui para dar visibilidade à realidade social das famílias e para qualificar o debate jurídico sobre moradia

---

<sup>23</sup> FERNANDES, Edésio. Desafios da regularização fundiária urbana no contexto da Lei Federal nº 13.465/2017. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**, Belo Horizonte, v. 8, n. 15, p. 15-37, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/858>. Acesso em: 31 maio 2026.

<sup>24</sup> DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. **Processo estrutural e tutela jurisdicional de direitos fundamentais**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

**Ano VII, v.1 2026 | submissão: 04/06/2026 | aceito: 07/06/2026 | publicação: 10/06/2026**

digna. Os dados produzidos pelo projeto permitem que o conflito seja analisado a partir da realidade concreta dos moradores, e não apenas da titularidade formal da propriedade ou da existência de decisão possessória. Segundo a qual os direitos fundamentais devem ser interpretados à luz da dignidade da pessoa humana e da proteção efetiva de grupos vulneráveis.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a atuação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia na efetivação do direito à moradia digna em conflitos fundiários coletivos envolvendo as comunidades Porto Parque e Porto Cristo, em Porto Velho/RO. Partiu-se da compreensão de que tais conflitos não podem ser interpretados apenas como disputas possessórias entre particulares, pois envolvem populações vulneráveis, omissão estatal, insegurança jurídica, ausência ou insuficiência de políticas públicas habitacionais e necessidade de respostas institucionais coordenadas.

Ao longo do estudo, verificou-se que a regularização fundiária urbana, especialmente na modalidade de interesse social, constitui um instrumento relevante para a concretização do direito à moradia digna, da função social da propriedade e da inclusão urbana de comunidades historicamente marginalizadas. Contudo, também se observou que a existência de previsão legal da REURB não garante, por si só, sua efetividade, sendo necessária a atuação articulada entre a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, o Município, a universidade, lideranças comunitárias e demais órgãos envolvidos na política urbana.

A análise bibliográfica demonstrou que os processos estruturais oferecem uma importante base teórica para compreender litígios fundiários coletivos marcados por múltiplos atores, violações contínuas de direitos fundamentais e pela necessidade de soluções graduais, dialogadas e fiscalizadas. Nesse sentido, os conflitos envolvendo Porto Parque e Porto Cristo revelam características próprias de litígios estruturais, uma vez que ultrapassam a esfera individual da posse e exigem medidas integradas de diagnóstico social, mediação, regularização fundiária, proteção de dados, participação comunitária e planejamento institucional.

A pesquisa documental e o estudo de caso permitiram constatar que os dados produzidos no âmbito do projeto de extensão desenvolvido pela Faculdade Católica de Rondônia, em articulação com a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, foram essenciais para aproximar a análise jurídica da realidade concreta das comunidades. As atas, relatórios, registros institucionais e informações socioeconômicas analisados indicam a existência de processos

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

judiciais, procedimentos administrativos de regularização fundiária, mobilização comunitária e planejamento para levantamento de dados sobre renda, composição familiar, acesso a serviços públicos, condições de moradia e situações específicas de vulnerabilidade.

Dessa forma, confirmou-se a hipótese de que a atuação da Defensoria Pública em processos estruturais e em procedimentos relacionados à REURB contribui para reduzir a invisibilidade social das famílias vulneráveis e para fortalecer a proteção coletiva do direito à moradia. Também se confirmou que a ausência de coordenação interinstitucional e a morosidade administrativa comprometem a efetividade da regularização fundiária, o que amplia a necessidade de atuação defensorial. Por fim, verificou-se que instrumentos extrajudiciais, produção de dados, diálogo comunitário e articulação institucional podem contribuir para prevenir remoções forçadas desproporcionais e para construir soluções mais compatíveis com a dignidade humana.

Conclui-se, portanto, que a Defensoria Pública exerce papel fundamental na efetivação do direito à moradia digna nas comunidades de Porto Parque e Porto Cristo, não apenas por meio da defesa judicial, mas também por meio de atuação extrajudicial, coletiva e estrutural. Sua intervenção permite transformar demandas sociais invisibilizadas em pautas juridicamente organizadas, subsidiadas por dados e orientadas à proteção de famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, a efetivação do direito à moradia depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também da capacidade das instituições de compreender a realidade social das comunidades e de construir respostas públicas adequadas, participativas e humanizadas.

## REFERÊNCIAS

- ARENHART, Sergio Cruz; OSNA, Gustavo. Desmistificando os processos estruturais e a separação de poderes. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 331, p. 239-259, 2022. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/ewp-m/documents/brazil/pt/pdf/other/repro-331-desmistificando-os-processos-estruturais-processos-estruturais-e-separacao-de-poderes.pdf>. Acesso em: 07 maio 2026.
- BARBOSA, Claudia Maria; MARIANO, Mariana Dias. A garantia judicial do direito à moradia nos litígios possessórios coletivos por meio do processo estrutural. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 1-24, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/64069>. Acesso em: 07 de maio. 2026.
- BONA, Márcio Teza de. **Concretização do direito humano à moradia adequada a partir do termo territorial coletivo**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito, Área de Concentração em Direitos Humanos e Sociedade, Linha de Pesquisa em Direitos Humanos, Cidadania e Novos Direitos, da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/12004>. Acesso em: 02 de maio. 2026.

Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 6º**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 80/2014. **Emenda Constitucional nº 80, de 4 de junho de 2014**. Altera o Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, do Título IV da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc80.htm). Acesso em: 22 abr. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.465/2017. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e institui mecanismos de aprimoramento da eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 15 abr. 2026.

CARVALHO, Ana Maria de; FERREIRA, Adegmar José. Comissões de soluções fundiárias e o processo estrutural: gestão democrática dos conflitos agrários coletivos no Brasil. **ReDiS – Revista de Direito Socioambiental**, Goiás, v. 1, n. 1, 2025. Disponível em: [https://revista.ueg.br/index.php/redis/pt\\_BR/article/view/17314](https://revista.ueg.br/index.php/redis/pt_BR/article/view/17314). Acesso em: 02 de maio. 2026.

DE ALMEIDA, Marisa. **Atuação judicial como meio de interlocução entre os atores em conflito no contexto socioambiental**. Editora Dialética, 2025.

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes. **Processo estrutural e tutela jurisdicional dos direitos fundamentais**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

DOS SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira. **Processo estrutural: controle jurisdicional de políticas públicas**. Almedina Brasil, 2021.

DOSSO, Taisa Cintra; PEREIRA DA SILVA, Jonathas Magalhães. Informalidade urbana, direito à moradia e regularização fundiária e urbanística: desdobramentos da crise emergencial. **Revista de Direito da Cidade**, [S. l.], v. 15, n. 3, p. 1011–1038, 2023. DOI: 10.12957/rdc.2023.63077. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/63077>. Acesso em: 1 jun. 2026.

FERNANDES, Edésio. **Regularização fundiária urbana no Brasil: avanços e desafios contemporâneos**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2021.

GOMES, Jurema Carolina da Silveira. **O auto das andorinhas: a justiça restaurativa na abordagem estrutural dos conflitos fundiários**. Brasília: ENFAM, 2023. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/entities/publication/47d3c655-710b-4763-bef1-e6327cc2c15b>. Acesso em: 22 abr. 2026.

KRYMINICE, Bruno Oliveira de Souza. Regularização fundiária urbana e justiça socioambiental. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, Belo Horizonte, v. 24, n. 48, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://revistas.fmp.edu.br/index.php/FMP-Revista/article/view/269>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MARQUES, Emanuel Adilson Gomes. **O papel da Defensoria Pública na garantia dos direitos difusos e coletivos e a necessidade de utilizar a Alternative Dispute Resolution (ADR)**. 2018. 132 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Nove de Julho, São Paulo. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2123>. Acesso em: 12 abr. 2026.

MONTE-MÓR, Roberto Luís. As teorias urbanas e o planejamento urbano no Brasil. **Economia regional e urbana: Contribuições teóricas recentes**. Belo Horizonte: Editora ufmg, p. 61-85, 2006.

NORONHA, Silvia Gomes; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. A Defensoria Pública e a defesa do direito à moradia: uma análise da abordagem institucional no Brasil. **Revista Direito**



Ano VII, v.1 2026 | **submissão: 04/06/2026** | **aceito: 07/06/2026** | **publicação: 10/06/2026**

e **Práxis**, v. 16, n. 4, p. e83922, 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/WqSfMrGRtcKqGTnG7x9gTxd/?lang=pt>. Acesso em: 02 de maio. 2026.

SANTOS, Camila Perez Yeda Moreira dos. **O processo estrutural no controle jurisdicional de políticas públicas**. 2020. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003026308>. Acesso em: 02 de maio. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes; FRANÇA, Eduarda Peixoto da Cunha; NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. Processos estruturais e direito à moradia no Sul Global: contribuições das experiências sul-africanas e colombianas. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, v. 19, n. 32, p. 148-183, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unichristus.edu.br/opiniaojuridica/article/view/3749?u>. Acesso em: 02 de maio. 2026.

VERAS, Filipe Nogueira Brasileiro. **O direito à moradia na Constituição Federal do Brasil**. 2020.241f. Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídico-Políticas, no âmbito do curso de Mestrado Científico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt/entities/publication/5029195f-179f-4589-a6c8-fa99da79b227>. Acesso em: 02 de maio. 2026.